



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

#### Estado do Espírito Santo

---

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2025

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.399/22 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2024 (DECRETO ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de VARGEM ALTA, inscrito no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> Joelma Favero Martins, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, CPF nº 136.038.747-14, RG nº 3057572, residente na comunidade de Departamento, Vargem Alta/ES e o(a) AGENTE CULTURAL, **Ronei Silveira Valeriano, CNPJ: 35.353.454/0001-20**, residente e domiciliado a Rua Nicolau Monteiro, 45 - em frente ao Sítio Querência - Centro Vargem Alta - ES - CEP: 29295000 Vargem Alta-ES CEP: 29295-000 ,telefones: (28) 99916-6171, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI FEDERAL 14.399/22 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

CNPJ 31.723.570/0001-33

Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

#### Estado do Espírito Santo

---

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“Oficina: Criando composições musicais em todos os seus processos”**, contemplado no conforme processo nº es-1817382792

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 9.999,80 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) Ronei Silveira Valeriano, especialmente aberta no Banco: SICOOB SUL, Conta Corrente: 145.936-8, Agência 3003, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

I) transferir os recursos ao(a) Ronei Silveira valeriano;

II) orientar o(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Ronei Silveira Valeriano;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

#### **Estado do Espírito Santo**

- 
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### **6.2 São obrigações do(a) :**

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, por meio de Relatório de Execução do Objeto.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

#### **Estado do Espírito Santo**

---

de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

#### **Estado do Espírito Santo**

---

justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada à apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

#### **Estado do Espírito Santo**

---

elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

#### **Estado do Espírito Santo**

---

#### **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa á atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

#### **Estado do Espírito Santo**

---

#### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

#### **Estado do Espírito Santo**

---

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 O monitoramento se dará através da apreciação do relatório final, podendo o comitê gestor local solicitar relatórios parciais bem como realizar visitas esporádicas durante a execução do projeto.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Vargem Alta para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Vargem Alta, 29 de maio de 2025

**JOELMA FAVERO MARTINS**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e  
Esportes

**RONEI SILVEIRA VALERIANO**

Agente cultural



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

#### Estado do Espírito Santo

---

#### CRONOGRAMA

| Etapa                                  | Data                                                              |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Divulgação do edital                   | 30/04/2025                                                        |
| Publicação do edital                   | 30/04/2025                                                        |
| Início do prazo de inscrições          | 02/05/2025                                                        |
| Fim do prazo de inscrições             | 15/05/2025                                                        |
| Período de análise das propostas       | 16/05/2025                                                        |
| Divulgação do resultado preliminar     | 17/05/2025                                                        |
| Divulgação do resultado preliminar II  | 21/05/2025                                                        |
| Período de interposição de recursos    | 22/05/2025 á 26/05/2025 ate as 23:59h                             |
| Período de avaliação dos recursos      | 27/05/2025                                                        |
| Divulgação do resultado final          | 28/05/2025                                                        |
| Pagamento dos beneficiários            | até 15/06/2025 após a assinatura do termo de execução cultural    |
| Data limite para execução dos projetos | até 06 meses a contar da assinatura do termo de execução cultural |
| Prestação de contas                    | 30 dias a contar da finalização do projeto                        |
| Contrapartidas                         | a critério da administração                                       |

CNPJ 31.723.570/0001-33

Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219  
.CEP: 29295-000